



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/653/2023

Florianópolis, 17 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **Ofício n. GP/DL/2006/2023 – Projeto de Lei n. 0339/2023 – que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e estabelece outras providências"**.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício n. GP/DL/2006/2023, enviado por correio eletrônico a esta Corte de Contas em 8 de novembro do corrente ano (Processo SEI 23.0.000006319-3), que encaminha para manifestação deste Tribunal cópia do parecer, exarado pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), ao Projeto de Lei n. 0339/2023, que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e estabelece outras providências".

Em atendimento à solicitação, o expediente foi encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças e à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal, que se manifestaram, nos termos da Manifestação DAF/CPEO (documento 0204963) e do Memorando DGCE 57 (documento 0205334), respectivamente, que seguem anexos.

Atenciosamente,

Conselheiro José Nei Alberton Ascari
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **José Nei Alberton Ascari, Conselheiro**, em 17/11/2023, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0207566** e o código CRC **382005E6**.



**COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

MANIFESTAÇÃO DAF/CPEO Nº 01/2023

Florianópolis/SC, 09 de novembro de 2023.

Assunto: Diligência ao PL./0339/2023.

Prezada Diretora Geral,

Em atenção a Diligência ao PL./0339/2023 encaminhada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, através do Ofício GP/DL/2006/2023, de 07/11/2023, para, em decorrência do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0339/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, este Tribunal de Contas se manifestar, quanto à matéria legislativa em exame, que o Projeto foi elaborado:

- em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado;
- em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- em observância aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- de acordo com a Lei nº 18.674 (LDO 2024), de 02/08/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”; e
- em afinidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 385/2023 – que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024.

Esta Coordenadoria tem a informar que, por parte desta Corte de Contas, não há objeções, reparos e ou recomendações a fazer ao referido projeto de lei, limitando-se ao aspecto administrativo/orçamentário quando da elaboração da proposta orçamentário deste Tribunal.

São estas a considerações que submeto a vossa deliberação.

Respeitosamente,

André Diniz dos Santos
Coordenador da CPEO

De acordo,

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor da DAF



Documento assinado eletronicamente por **RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA**, **Diretor(a)**, em 09/11/2023, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Diniz dos Santos**, **Coordenador (a)**, em 09/11/2023, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0204963** e o código CRC **24291E5E**.

23.0.000006319-3

0204963v2

Processo: 23.0.000006319-3

Assunto: Ofício GP/DL/2006/2023 – Diligência da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Projeto de Lei nº 0339/2023 – pedido de manifestação sobre a matéria legislativa em exame – PPA 2024-2027

Despacho: DGCE p/ GAP

Senhora Chefe de Gabinete da Presidência,

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tem-se manifestado, através da instrução e deliberação em processos normativos de Resoluções, sobre as propostas orçamentárias (LOA) e eventuais revisões do plano plurianual (PPA), peças de planejamento e execução orçamentárias do Poder Executivo Estadual que refletem as competências e programações dos Poderes e demais entes públicos, a exemplo dessa Casa de Contas (@PNO 23/00658130 e @PNO 22/00643505).

Ressalta-se que a elaboração da LOA e do PPA e suas alterações são da atribuição do Poder Executivo, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda consolidar as informações definidas pelos Poderes e entes da Administração Estadual, como as decorrentes das Resoluções acima referidas.

Na sequência, tais informações consolidadas são enviadas ao Poder Legislativo (sob a forma de Projeto de Lei), a quem caberá apreciar acerca do teor do que fora planejado, discutido e definido por todos os interessados.

O Tribunal de Contas do Estado não tem se pronunciado previamente, em processo específico, antes da análise e deliberação do Poder Legislativo sobre tais peças orçamentárias.

Em sendo assim, a resposta à diligência promovida pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado, solicitando a manifestação do Tribunal acerca da matéria inerente ao PL./0339/2023 poderia se restringir tão somente quanto aos aspectos administrativos relacionados ao Tribunal – ações, programações, índices, valores e informações complementares, nos moldes da Manifestação DAF/CPEO nº 01/2023/SEI 0204963, pois tais informações merecem o acompanhamento concomitante pelos técnicos da Diretoria de Administração e Finanças.

A análise e manifestação do aludido projeto de lei por parte da DGCE e suas diretorias de controle, no âmbito de suas competências de controle externo, importaria na deflagração de um procedimento fiscalizatório multidisciplinar, o que demandaria tempo mínimo de planejamento, análise e conclusão, que não se alinharia com a urgência que o caso requer, diante dos prazos legais atinentes ao referido processo legislativo.

Em consulta ao site do Tribunal de Contas da União, verifica-se que a egrégia Corte promove o Acompanhamento do planejamento governamental com enfoque na elaboração do PPA, de forma concomitante aos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo (vide Processo 037.320/2018.1 – Relatório de Acompanhamento/RACOM/Acórdão 2515/2019-Plenário – Sessão em 16.10.2019).

Diante do exposto, coloca-se os argumentos acima à consideração do Gabinete da Presidência, para fins da elaboração de Ofício-resposta ao Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Sidney Antônio Tavares Júnior

Diretor Geral de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ANTONIO TAVARES JUNIOR, Diretor-Geral de Controle Externo**, em 10/11/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0205334** e o código CRC **191186F6**.

ENC: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/653/2023 - Ofício GP/DL/2006/2023 - Projeto de Lei n. 0339/2023 - que Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e estabelece outras providências.

Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Seg, 20/11/2023 14:35

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (114 KB)

Oficio_SEI_TCE_SC_PRES_GAP__0207566.html; Manifestacao_0204963.html; DGCE__Memorando_0205334.html;

Boa tarde,

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maureen Papaleo Koelzer

Gerente de Redação

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcsc.tc.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de novembro de 2023 10:30

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/653/2023 - Ofício GP/DL/2006/2023 - Projeto de Lei n. 0339/2023 - que Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e estabelece outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

A pedido de Sua Excelência, o Presidente em exercício, Conselheiro José Nei Alberton Ascari, em atenção ao Ofício GP/DL/2006/2023 (Processo SEI 23.0.000006319-3), encaminhando, anexos, o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/653/2023, juntamente com a Manifestação DAF/CPEO (documento 0204963) e do Memorando DGCE 57 (documento 0205334).

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Medeiros Tomasi

Secretaria de Expediente da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160
Florianópolis | Santa Catarina
+55 48 3221-3616

Instituída pela Portaria 154/2023, a Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (RTCE/SC) é um periódico semestral especializado na disseminação de produções científicas e técnicas contemporâneas, voltada aos integrantes dos Tribunais de Contas, aos seus jurisdicionados, às comunidades acadêmica e científica e à sociedade em geral.

Divulga artigos e resenhas originais, de natureza teórico-científica e técnica e narrativas de práticas nos campos do controle externo, da auditoria pública, do direito público, da administração pública, das políticas públicas, da economia do setor público, da contabilidade pública, da engenharia, da tecnologia da informação e da inovação, bem como publica decisões judiciais e administrativas de interesse das áreas do saber a que se destina.

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas neste e-mail e nos documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicado(s), podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.